

7º d- 04 Aulas de Língua Portuguesa; 04 Aulas de Geografia; 7º e- 02 Aulas de Matemática; 01 Aula de Inglês; 8º a- 15 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aulas de Matemática; 02 Aulas de História; 01 Aula de Arte; 8º b- 06 Aulas de Língua Portuguesa; 03 Aulas de Matemática; 02 Aulas de Inglês; 8º c- 12 Aulas de Língua Portuguesa; 03 Aulas de Matemática; 02 Aulas de Ciências; 8º d- 02 Aulas de Língua Portuguesa; 03 Aulas de Matemática; 02 Aulas de Ciências; 9º a- 03 Aulas de Língua Portuguesa; 01 Aula de Matemática; 02 Aulas de Inglês; 02 Aulas de Geografia; 9º b- 06 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aulas de História; 04 Aulas de Ciências; 01 Aula de Inglês; 9º c- 05 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aulas de História; 02 Aulas de Arte; 03 Aulas de Ciências; 04 Aulas de Geografia. Ensino Médio:

1º a- 04 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aulas de Inglês; 01 Aula de Matemática; 01 Aula de Química; 04 Aulas de Biologia; 02 Aulas de Geografia; 1º b- 03 Aulas de Língua Portuguesa; 01 Aula de Inglês; 10 Aulas de Matemática; 01 Aula de História; 06 Aulas de Filosofia; 1º c- 02 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aula de Inglês; 02 Aula de Matemática; 02 Aulas de Física; 02 Aulas de Química; 02 Aulas de Biologia; 05 Aulas de Filosofia; 1º d- 03 Aulas de Língua Portuguesa; 06 Aulas de Arte; 01 Aula de Física; 03 Aulas de Química; 06 Aulas de Biologia; 01 Aula de Geografia; 01 Aula de Filosofia; 03 Aulas de Sociologia; 2º a- 09 Aulas de Língua Portuguesa; 03 Aulas de Arte; 02 Aulas de Matemática; 01 Aula de Física; 05 Aulas de Biologia; 01 Aula de Geografia; 01 Aula de Sociologia; 2º b- 02 Aulas de Língua Portuguesa; 04 Aulas de Inglês; 04 Aulas de Arte; 02 Aulas de Matemática; 07 Aulas de Biologia; 02 Aulas de História; 01 Aula de Geografia; 02 Aulas de Sociologia; 2º c- 03 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aulas de Inglês; 05 Aulas de Arte; 01 Aula de Matemática; 03 Aulas de Química; 04 Aulas de Biologia; 01 Aula de Geografia; 01 Aula de Filosofia; 03 Aulas de Sociologia; 2º d- 02 Aulas de Língua Portuguesa; 02 Aulas de Inglês; 06 Aulas de Arte; 02 Aulas de Matemática; 01 Aula de Física; 03 Aulas de Química; 01 Aula de Biologia; 01 Aula de Geografia; 02 Aulas de Filosofia; 01 Aula de Sociologia; 3º a- 02 Aulas de Língua Portuguesa; 03 Aulas de Inglês; 02 Aulas de Arte; 02 Aulas de Matemática; 01 Aula de Física; 02 Aulas de Química; 02 Aulas de História; 03 Aulas de Filosofia; 05 Aulas de Sociologia; 3º b- 01 Aula de Língua Portuguesa; 01 Aula de Inglês; 02 Aulas de Arte; 04 Aulas de Matemática; 02 Aulas de Física; 02 Aulas de Química; 01 Aula de Biologia; 01 Aula de História; 02 Aulas de Filosofia; 03 Aulas de Sociologia; 3º c- 02 Aulas de Língua Portuguesa; 01 Aula de Inglês; 01 Aula de Arte; 02 Aulas de Matemática; 02 Aulas de Física; 01 Aula de Biologia; 03 Aulas de Filosofia; 04 Aulas de Sociologia; 3º d- 05 Aulas de Língua Portuguesa; 03 Aulas de Arte; 04 Aula de Matemática; 02 Aulas de Física; 02 Aulas de Biologia; 01 Aula de Filosofia; 02 Aulas de Sociologia.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-11-2017

Designando Celene Martins Manzano, RG 8.526.881-1, Diretor I – Núcleo de Finanças, o abaixo descrito, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8666/93, proceder ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços 02/2017, 03/2017 e 04/2017 – do Processo 01496/0084/2017, que trata da Prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-11-2017

Dispõe sobre Alteração de Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino de Sorocaba, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 09/1997, Deliberação CEE 144/2016, à vista do Processo 0236/0084/2015, expedo a presente Portaria: Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Politécnico de Sorocaba – FUA, situado à Rua Barão de Cotegipe, 400 - Vila Leão – Sorocaba/SP, mantido por Fundação Ubaldino do Amaral, CNPJ 71.466.288/0001-32.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos Artigos 4º, 5º, 14, 15, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34 e 40, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 4º - Onde se lê: Para cumprir seus objetivos, o Colégio ministra o ensino fundamental e o ensino médio, de forma regular. Leia-se: Para cumprir seus objetivos, o Colégio ministra a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Artigo 5º - Onde se lê: O colégio funcionará em dois turnos, oferecendo o ensino fundamental e o ensino médio, estruturados em séries anuais e organizados em dois semestres letivos. Leia-se: O Colégio funcionará em dois turnos e é organizado em três segmentos, a saber:

- I. Educação Infantil (4 e 5 anos);
 - II. Ensino Fundamental de 9 anos;
 - III. Ensino Médio.
- Artigo 14 - Parágrafo Único- I. A Coordenação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

SEÇÃO I Onde se lê: DA COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Leia-se: DOS COORDENADORES DE CURSO Artigo 15 – Onde se lê: A Coordenação do Ensino Fundamental e Médio cabe a responsabilidade de supervisionar e acompanhar as ações didáticas e pedagógicas do curso para assegurar a eficiência e a eficácia de todo o processo educacional. Leia-se: À Coordenação de Curso cabe à responsabilidade da organização das atividades pedagógicas realizadas no seu segmento, supervisionar e acompanhar as ações didáticas e pedagógicas do curso para assegurar a eficiência e a eficácia do processo educacional.

Artigo 26 – Onde se lê: O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão estruturados em dois módulos de ensino, com a duração de um semestre letivo cada um. Leia-se: A Educação Infantil está organizada em duas fases, a saber: I. Prê I, atendendo crianças com 4 anos completos até 30 de junho; II. Prê II, atendendo crianças com 5 anos completos até 30 de junho.

Artigo 27 – Onde se lê: Os componentes curriculares serão distribuídos na matriz curricular, conforme a legislação e normas vigentes e constarão anualmente no Plano Escolar. Leia-se: O Ensino Fundamental e o Ensino Médio são estruturados em dois módulos de ensino, com a duração de um semestre letivo cada um. Artigo 28 – Onde se lê: Os componentes curriculares poderão ser desdobrados, em decorrência da natureza dos conteúdos obedecendo a critérios didáticos.

Leia-se: Os componentes curriculares são distribuídos na matriz curricular, conforme legislação e normas vigentes e poderão ser desdobrados, em decorrência da natureza dos conteúdos e constarão anualmente no Plano Escolar. TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ALUNO CAPÍTULO I Onde se lê: DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO Leia-se: DA EDUCAÇÃO INFANTIL Artigo 31 – Onde se lê: A verificação do rendimento escolar será realizada pelo professor da classe através de sua observação contínua ao longo do semestre e mediante resultados obtidos através de trabalhos práticos, provas e demais instrumentos de avaliação.

Leia-se: Na Educação Infantil os procedimentos de avaliação envolvem o acompanhamento e observação contínuos do desenvolvimento de cada criança e o registro de seu progresso, sem atribuição de notas.

Parágrafo Único – Para cada fase serão definidas as expectativas que serão descritas no Plano Escolar.

CAPÍTULO II
ONDE SE LÊ: DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO E DO ENSINO MÉDIO

Leia-se: DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO Artigo 32 – Onde se lê: No primeiro ano do ensino fundamental, a avaliação será essencialmente diagnóstica, voltada para o desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização, de forma contínua e sistemática sem ocorrer à retenção do aluno

Leia-se: Para garantir a continuidade de estudos, a avaliação será essencialmente diagnóstica, voltada para o desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização, de forma contínua e sistemática sem ocorrer à retenção do aluno.

Artigo 33 – Onde se lê: Nas demais séries, a verificação do rendimento escolar ocorrerá a cada semestre letivo, esgotadas as possibilidades de recuperação.

Leia-se: Ao final do ciclo de alfabetização e nos demais anos escolares; haverá a verificação do rendimento escolar, com o resultado expresso em notas na escala de zero a dez, graduada de meio em meio ponto, em cada componente curricular.

Artigo 34 – Onde se lê: Ao final de cada semestre, conforme estabelecido no Plano Escolar, o professor atribuirá ao aluno, uma nota expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto, em cada componente curricular, que refletirá o desempenho do aluno.

Leia-se: Ao final de cada semestre, conforme estabelecido no Plano Escolar, o professor emitirá um parecer para os alunos do 1º, 2º e 3º anos e notas de zero a dez para os demais anos escolares.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E PROMOÇÃO

Artigo 40 – Onde se lê: Será considerado aprovado, no Ensino Fundamental, de 2º ao 5º ano, o aluno que obtiver MF \geq 6,0 em todos os componentes curriculares e conseqüentemente será promovido.

Leia-se: Será considerado aprovado no ensino fundamental do 3º ao 5º ano, o aluno que obtiver MF \geq 6,0 em todos os componentes curriculares e conseqüentemente promovido.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-11-2017

Declarando Regularizada, com fundamento legal disposto nos itens 3, 3.1.2, 4 e 4.3 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar do aluno Kaique Pontes Camargo, RA. 100.868.752-2/SP, referente aos estudos da 1ª Série do Ensino Fundamental, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implicita (Processo 2547/0084/2017).

Portaria DRE-24, de 8-11-2017

O Dirigente Regional de Ensino de Sorocaba, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 09/1997, Deliberação CEE 144/2016, à vista do Processo 1082/0084/2012, expedo a presente Portaria: Artigo 1º - Fica aprovado o Recredenciamento da Escola de Enfermagem Ciclo Vittal, para continuar funcionando com Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial, por período de cinco anos, situado à Avenida General Carneiro, 1.274 - Vila Lucy - Sorocaba/SP, CNPJ 15.111.877/0001-27. Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

E.E. PROF. GENÉSIO MACHADO

Portaria do Diretor, de 8-11-2017
Convocando, nos termos do Artigo 4º da Portaria CGEB, de 24-10-2012, publicada em 25-10-2012, Renato de Almeida, RG. 19.929.979-1/SP, para comparecer, em 16-11-2017 (quinta-feira), às 9 horas, a esta Unidade Escolar, localizada na Rua Miguel Sutil, 527, Vila Santana, Sorocaba/SP, para tratar de assunto de seu interesse, relativo a sua vida escolar.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2017

Homologando, com fundamento na Res. SE 102/2003, o Plano de Reposição de Aulas da EE Profª Carmela Morano Previdelli, em Taquaritinga, no dia 11-11-2017. Ensino Fundamental - A.F. Ciências: 8°C-2, 8ºD-2-total: 4 aulas.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2017

Designando, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e na Deliberação CEE 138, de 11-2-2016, à vista da solicitação contida no Processo 1478/0086/2000, Dulcineia Conceição Ligeiro, RG 18.572.805; Magda Herminia Sgarbi, RG 7.396.626-5; e Dejanir Stormiolo Júnior, RG 8.720.651-1, Supervisores de Ensino, para, sem prejuízo das funções que exercem, comporem a Comissão que procederá a análise da documentação, emitindo parecer conclusivo sobre a solicitação de autorização para o funcionamento de novo nível de ensino para o ano letivo de 2018. (Portaria N 422/2017-DER TAQ)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2017

Expedindo, com fundamento no Decreto 47685 de 28.2.2003 e na Resolução SE 23 de 20-04-2013, a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada Eliane Lopes Garcia, RG 28.826.624-9, merendeira da Prefeitura Municipal de Iacri, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Sylvio de Giulli, situado a Rua Piaui, 850, centro, município de Iacri, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 0944/0088/2013 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo comprometente, pelo diretor da escola e pelo dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2017

Dispensando da licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, combinado no que couber com a Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, em favor da Empresa Everaldo de Oliveira-ME Oliveira Brasil Construções –CNPJ 23.870.281/0001-39, Rua Sebastião Pires Pinto, 155-Jd Imperatriz - Sorocaba –SP- CEP 18.079-384 -Valor: R\$ 7.850,00, com Serviços de instalações de buzinetos; adequação de hidrômetro; troca de lâmpadas e reatores; reparo em toldo da Diretoria de Ensino - Região de Votorantim Proc. 00825/2017- PTRES 080103-Fonte 001001001

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES DO EST. DE SÃO PAULO PAULO RENATO COSTA SOUZA

Portaria do Coordenador, de 8-11-2017

Convocando, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Resolução SE-61, de 6-6-2012, alterada pelas Resoluções SE-104, de 28-12-2012, e SE-55, de 22-8-2013, os servidores das Diretorias de Ensino abaixo relacionadas para participarem da “Engajamento MMR - Supervisores de Ensino e PCNP”, conforme segue: Capacitação 021/2017 Data: 16-11-2017 Horário: 9 às 15 horas Local: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza” - EFAP, situada à Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP. Público Alvo: 2 Supervisores de Ensino e 2 PCNP das seguintes DE: Caieiras, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Suzano, Taboão da Serra.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadora, de 8-11-2017

Designando, com base no Decreto 57.141, de 18-07-2011, cumprindo o que determina o artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e a Resolução SE-48/2013, como Gestores do Contrato Maurício Martines Barbi, RG 16.491.038, Executivo Público, e Daniele Cristina Sabadini Mesquita, RG 33.068.594, da Equipe do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula, para atuarem como representantes da Administração na gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 002/CGEB/2017 - Processo 0159/1111/2017.

Extrato de Contrato

Processo 0159/1111/2017 Contrato 002/CGEB/2017 Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB. Contratada: RB Comunicação Visual Eireli - EPP, CNPJ 27.232.288/0001-86. Modalidade: Pregão Eletrônico - De acordo com a Lei 10.520/2002. Parecer CJ/SE 1049/2017 - 24-08-2017. Objeto: Contratação de prestação de serviços de produção gráfica e distribuição dos cartazes de divulgação de matrícula antecipada/chamada escolar para o ano letivo de 2018. UGE: 080356 - Nota de Reserva 2017NR00228. Programa de Trabalho: 12122081561780000 - Fonte de Recurso: 001001001 - Natureza de Despesa: 339039. Valor contratado: R\$ 12.400,00. Data da Assinatura: 16-10-2017 - Vigência: 16-10-2017 a 15-11-2017. Gestores do Contrato: Maurício Martines Barbi e Daniele Cristina Sabadini Mesquita - Equipe do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Retificação do D.O. de 8-11-2017
No Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Taciba: onde se lê “Prorrogado de 10-10-2017 até 09-04-2019”, leia-se “Prorrogado de 10-10-2017 até 09-10-2019”.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-574, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 1-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Claudemira Azevedo Ito e Débora Cordeiro Braga para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, da Fatec São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 314/2012.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/ CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-575, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 501/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, da Fatec Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-576, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 502/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Fatec Itaquaquecetuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-577, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 503/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, da Fatec Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-578, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 504/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Fatec Itapetininga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-579, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 505/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Fatec São Roque, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-580, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 506/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

Artigo 2º - Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 142/2016, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-581, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 507/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Projeto do Curso de Medicina, da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro - Mogi Guaçu, com sessenta vagas anuais.

Artigo 2º - Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 142/2016, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.

Artigo 3º - Para a autorização de funcionamento do Curso, dever-se-á prever o processo inicial e continuado da capacitação docente, em vista da proposta formulada.

Artigo 4º - Para autorização exigir-se-á também a apresentação de documentos que formalizem a corresponsabilidade entre Unidades de Saúde do Sistema Público, os hospitais envolvidos e a Instituição, assim como estabeleça com clareza a função e a responsabilidade didática dos preceptores e pedagógica dos professores nos cenários de prática.

Portaria CEE-GP-582, de 8-11-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 508/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 7-11-2017, publicada no D.O. de 8-11-2017, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social, da Faculdade de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 8-11-2017

Pareceres aprovados em 01-11-17 nos termos da Deliberação CEE 30/03. Proc. CEE 155/2017 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Americana Parecer 511/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pela Fatec Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas, em especial que, a referente à orientação do TCC seja dada exclusivamente por professores do eixo tecnológico do Curso e com formação acadêmica adequada a esse eixo, com vistas às próximas avaliações.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

Deliberações da 2662ª, Sessão Plenária realizada em 8-11-2017

Proc. CEE 471/2006 - Reatuado em 06/03/17 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório